

**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2021**

BIOMM S.A.

CNPJ/ME Nº 04.752.991/0001-10

NIRE Nº 31.300.016.510

ANEXO 30-XXXII DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/2009

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração

Em conformidade com o artigo 30, inciso XXXII, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 07 de dezembro 2009, conforme alterada, os administradores da Biomm S.A. (“Companhia” ou “Biomm”) vêm a público informar que, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2021, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, no valor total de R\$133.437,14 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), mediante a subscrição privada de 5.774 (cinco mil setecentas e setenta e quatro) novas ações, em decorrência do exercício, por determinado beneficiário, de suas respectivas opções de compra de ações, outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Biomm aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2018 (“Plano de Opção”), nos seguintes termos:

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício, por determinado beneficiário, de suas respectivas opções de compra de ações, outorgadas no âmbito do Plano de Opção.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício, por determinado beneficiário, de suas respectivas opções de compra de ações, outorgadas no âmbito do Plano de Opção.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício, por determinado beneficiário, de suas respectivas opções de compra de ações, outorgadas no âmbito do Plano de Opção e que a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve: (i) descrever a destinação dos recursos; (ii) informar o número de ações emitidas decada espécie e classe; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; (v) informar o preço de emissão das novas ações; (vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; (vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; (ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (xi) informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: (a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; (d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias; (xii) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (xiii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; (xiv) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (xv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; (xvi) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (xvii) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; (xviii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício, por determinado beneficiário, de suas respectivas opções de compra de ações, outorgadas no âmbito do Plano de Opção.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve (i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (iii) em caso de distribuição de novas ações: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (e) informar o

tratamento das frações, se for o caso; (iv) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 4 acima, quando cabível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício, por determinado beneficiário, de suas respectivas opções de compra de ações, outorgadas no âmbito do Plano de Opção.

6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (ii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital aprovado decorre unicamente do exercício, por determinado beneficiário, de suas respectivas opções de compra de ações, outorgadas no âmbito do Plano de Opção.

7. O disposto nos itens 1 a 6 acima não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

i) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado

O Plano de Opção foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2018.

ii) valor do aumento de capital e do novo capital social

Valor do aumento de capital	R\$133.437,14 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).
Valor do novo capital social	R\$497.858.545,86 (quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

iii) número de ações emitidas de cada espécie e classe

Foram emitidas 5.774 (cinco mil setecentas e setenta e quatro) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$497.725.108,72 (quatrocentos e noventa e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e oito reais e setenta e dois centavos), representado por 67.770.316 (sessenta e sete milhões, setecentas e setenta mil, trezentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$497.858.545,86 (quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil,

quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), representado por 67.776.090 (sessenta e sete milhões, setecentas e setenta e seis mil e noventa) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

iv) preço de emissão das novas ações

R\$23,11 (vinte e três reais e onze centavos) por ação, conforme previsto no Plano de Opção e no contrato de opção de compra de ações celebrados entre a Companhia e o beneficiário que exerceu as suas respectivas opções de compra de ações ("Contrato de Opção"). O cálculo tomou como base o valor de R\$11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos), atualizado *pro rata temporis* pela variação positiva do IPC-A mais 4% (quatro por cento) desde 30 de janeiro de 2014 até 31 de maio de 2021, deduzido do preço de aquisição de cada uma das opções previsto nos Contratos de Opção, o qual também foi atualizado pela variação positiva do IPC-A mais 4% (quatro por cento) desde a data de celebração dos Contratos de Opção até 31 de maio de 2021.

v) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando

a. cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

COTAÇÃO BIOM3			
Período	Mínima	Média	Máxima
2018	6,78	7,96	9,44
2019	5,58	7,70	12,44
2020	8,85	15,29	23,64

b. cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

COTAÇÃO BIOM3			
Período	Mínima	Média	Máxima
1º trimestre 2019	6,16	7,20	8,50
2º trimestre 2019	5,58	6,20	7,36
3º trimestre 2019	7,01	7,95	8,84
4º trimestre 2019	7,86	9,42	12,44
1º trimestre 2020	8,85	13,99	17,71
2º trimestre 2020	9,60	13,70	23,64

3º trimestre 2020	15,84	16,75	18,69
4º trimestre 2020	16,00	16,65	18,00

c. cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos último 6 (seis) meses

COTAÇÃO BIOM3			
Período	Mínima	Média	Máxima
Março/2021	14,75	15,36	16,61
Abril/2021	16,00	17,26	17,95
Maio/2021	15,72	16,07	16,46
Junho/2021	15,45	15,83	16,20
Julho/2021	15,01	15,47	16,39
Agosto/2021	12,20	13,81	14,97

d. cotação média nos últimos 90 dias

COTAÇÃO BIOM3	
Período	Cotação média
03/06/2021 a 01/09/2021	14,97

vi) percentual de diluição potencial resultante da emissão

O percentual de diluição potencial resultante da emissão, calculado nos termos do Ofício Circular CVM/SEP/01/2021, será de 0,0085192300%.

* _ * _ * _ *